



Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

GAEM  
Grupo de Atuação Especial em Meio Ambiente



TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. LEONARDO ESPÍNDOLA, Procurador-Geral do Estado e pelo Exmo. Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Secretário de Estado de Fazenda, e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA - autarquia sob regime especial, criada pela Lei 5.101/07 do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu presidente, Sr. MARCUS DE ALMEIDA LIMA - na qualidade de Interviente anuente ao lado da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP) e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO (CILSJ), ambos representados por seus Diretores-Presidentes, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelos Exmos. Promotores de Justiça, Drs. MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL, JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA, SANDRO FERNANDES MACHADO e DANIEL MARONES, nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001, distribuída, em 25 de janeiro de 2017 perante à 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital,

- **Considerando** o disposto nas Leis estaduais nº 3.239/99 e nº 4.247/03, bem como no Decreto Estadual nº 35.724/04, que criam e regulamentam, no contexto do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI;

*[Handwritten signatures and initials]*





**Procuradoria Geral do Estado**  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

- **Considerando** o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001, a partir do inquérito civil nº 8411, no qual se questionou acerca do contingenciamento de parcela das receitas destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, que teve sua criação autorizada pela Lei estadual nº 3.239/99;

- **Considerando** a constatação da existência de Programações de Desembolso em aberto, relativas a despesas a serem realizadas com receitas do FUNDRHI, em especial aquelas que dizem respeito ao percentual de 50% a ser investido nos contratos de gestão com as entidades delegatárias, consoante o art. 11, III, Lei Estadual 4.247/03, com a nova redação dada pela Lei nº 5.639/2010;

- **Considerando** a informação técnica na Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, constante do Anexo I do presente instrumento, no sentido de ter havido pendências no repasse das receitas oriundas da Compensação Financeira da ANEEL, nos termos art. 11, III, Lei estadual nº 4.247/03, na ordem de R\$ 8.906.532,54 (oito milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais, e cinquenta e quatro centavos);

- **Considerando** a informação técnica do INEA, constante do Anexo II do presente instrumento, no sentido de haver disponibilidade financeira de receitas do FUNDRHI;

**RESOLVEM**, para compor o litígio, cujo trâmite atualmente se encontra suspenso, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo i) o compromisso de não retenção ou contingenciamento das receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos –

*[Handwritten signatures and initials]*





Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

FUNDRHI, criado pela Lei estadual nº 3.239/99, ii) o estabelecimento dos prazos e das condições em que os repasses das receitas do FUNDRHI contingenciadas ao longo do exercício financeiro de 2016 serão efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda, iii) os prazos e condições em que o INEA regularizará as notas de Programação de Desembolso Orçamentário em aberto referentes a despesas a serem suportadas pelo FUNDRHI; iv) e, por fim, a previsão de mecanismos adicionais de transparência e controle quanto às movimentações financeiras relacionadas ao FUNDRHI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO NÃO CONTINGENCIAMENTO E NÃO  
RETENÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDRHI**

2. O Estado do Rio de Janeiro se compromete a observar a legislação que rege o FUNDRHI, em especial as Leis estaduais nº 3.239/99 e nº 4.247/03 e suas implicações (vg. não contingenciamento) acerca das receitas deste Fundo; de modo que incumbe ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) - por meio da chamada conta intermediária "D" ou por meio de outra conta ou forma prevista na legislação financeira estadual - a gestão do FUNDRHI, devendo este efetivamente receber todas as receitas que o compõe.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE DOS VALORES PELA SEFAZ**

3. O valor total já recomposto pela Secretaria de Estado de Fazenda ao INEA, em decorrência do presente termo, é de R\$ 8.906.532,54 (oito milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), já transferido, conforme Anexo I do presente instrumento.

A J M S N





Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

**GAEM**  
Grupo de Análise Especializada em Meio Ambiente



**CLÁUSULA QUARTA: DA REGULARIZAÇÃO DAS NOTAS DE  
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016 EM ABERTO PELO INEA**

4. O INEA, diante da recomposição dos valores constante da Cláusula Terceira, bem como da disponibilidade financeira apontada no Anexo II, regularizará, até o final do exercício financeiro de 2017, todas as notas de Programação de Desembolso Orçamentária em aberto referentes ao exercício financeiro de 2016, **sem prejuízo do atendimento às notas de mesma natureza expedidas ao longo do exercício corrente, de acordo com a disponibilidade financeira existente, em cada subconta.**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS MECANISMOS ADICIONAIS DE  
TRANSPARÊNCIA**

5. O INEA e as Agências Delegatárias intervenientes incluirão, em reforço aos mecanismos de informação e transparência já existentes, as informações e dados financeiros sugeridos no Anexo III, com sua disponibilização na rede mundial de computadores, com acesso público, amplo e irrestrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Termo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

6. As partes juntarão uma via original do presente termo na respectiva ação judicial, **solicitando sua extinção, com julgamento de mérito, em relação aos pontos e questões ora acordados, fazendo-o mediante homologação do acordo, valendo o presente Termo de Ajustamento de Conduta como Título Executivo Judicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei federal nº 7.347/1985, combinado com o artigo 515, III, do Código de Processo Civil.**

A [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]





Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

GAEM  
Grupo de Análise Econômica nº 100000000



7. Não constitui objeto do presente termo, tampouco representando convalidação ou aquiescência do MPRJ quanto a elas, as *movimentações financeiras* realizadas na Conta Intermediária 'tipo D', de livre movimentação pelo INEA, cujas transações financeiras ao longo do exercício de 2016, em particular a contar do dia 13 de abril de 2016, ainda não foram analisadas pelo GATE.
8. A previsão contida na cláusula segunda deste Termo não significa a aquiescência expressa ou tácita do MPRJ em relação à constitucionalidade e legalidade da denominada 'CUTE', ou das medidas decorrentes/adotadas quando de sua implementação, em relação aos recursos do FUNDRHI, uma vez que tal questão não é objeto da Ação Civil Pública que rendeu ensejo ao processo nº 0018492-42.2017.8.19.0001.
9. Ao presente Termo poderão suceder eventuais celebrações de Termo Aditivo, devidamente pactuados entre as partes, notadamente para abranger as seguintes questões, dentre outras: (i) restituições, repasses e complementações de receitas, notadamente aquelas referentes aos recursos afetos à cobrança pelo uso da água (art. 11, II da Lei nº 4.247/2003); (ii) mecanismos adicionais de controle e transparência quanto às receitas e despesas afetas ao FUNDRHI; e (iii) compatibilização entre disponibilidade financeira efetiva e registro contábil-financeiro.
10. As partes renunciam expressamente à fixação de honorários advocatícios a qualquer título em relação à Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001.
11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões envolvendo o presente Termo.
12. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado. Cópia do presente Termo será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

5






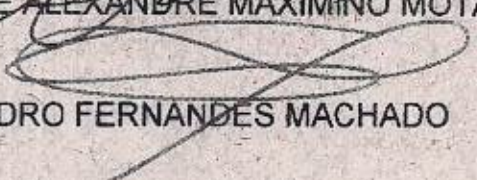
**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente**

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.


Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

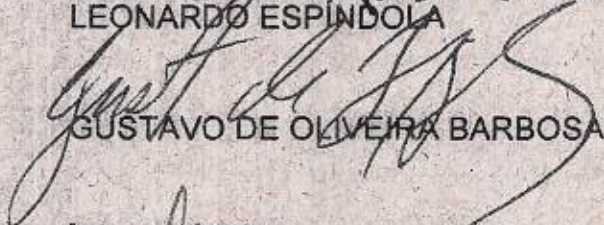
  
MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL

  
JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

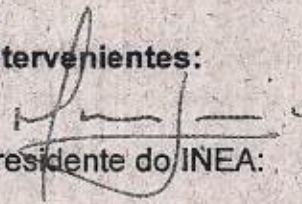
  
SANDRO FERNANDES MACHADO

DANIEL MARONES

  
LEONARDO ESPÍNDOLA

  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

**Intervenientes:**

  
Presidente do INEA:

Diretor Presidente AGEVAP:

Diretor Presidente CILSJ:

**Testemunhas:**



# ANEXO I

A  
E  
L. A. S. P.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças



Nota Técnica nº 11/2017/SUBFIN/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

**Assunto:** Sistema de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

**Referência:** IC MA 8411 – MPRJ nº 2014.00989039

A presente nota tem como objetivo descrever o sistema de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro e questões relacionadas a recursos financeiros pendentes.

2. A propósito, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) apresentou, em 15 de dezembro de 2016, recomendação ministerial, em referência ao processo investigativo MPRJ nº 2014.00989039, que resultou no inquérito civil IC MA 8411, que tramita no Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, e instaurado originariamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente.

3. Em 16 de fevereiro de 2017, foi realizada audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com a presença de representantes do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda, do Instituto Estadual do Ambiente e dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

4. Cabe aqui tecer brevemente alguns comentários acerca da política de recursos hídricos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, sobre as pendências financeiras mencionadas no Ofício INEA/PRES nº 829/2016, de 20 de dezembro de 2016, sobre mecanismos de controle, sobre decisões judiciais para penhora de contas estaduais ao longo do exercício de 2016 e sobre a situação financeira crítica do Estado do Rio de Janeiro.

---

Av. Presidente Vargas, 670, 15º andar  
Rio de Janeiro/RJ, Centro, Cep: 20.071-001  
Tel: (21) 2334-4592





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

**I. Política de Recursos Hídricos no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro**

5. Recursos hídricos são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia. No âmbito do desenvolvimento sustentável, o manejo sustentável dos recursos hídricos compreende as ações que visam garantir os padrões de qualidade e quantidade da água dentro da sua unidade de conservação, a bacia hidrográfica.
6. O conceito de gestão integrada dos recursos hídricos pressupõe a valorização da água em função da sua natureza renovável e fluida, bem como a gestão da água em termos dos seus diferentes tipos de uso (irrigação, abastecimento, energia hidráulica, controle de enchentes, piscicultura, lazer e outros).
7. Como destacado por Borsoi e Torres<sup>1</sup> (1997), *"a gestão dos recursos hídricos, nos moldes da Lei dos Recursos Hídricos, configura as forças políticas regionais capazes de arrecadar recursos com a cobrança pelo uso da água, promover seu uso adequado e cuidar de sua proteção. Com o advento dessa lei, o país alcança as condições básicas para entrar em nova fase de gerenciamento de seus recursos hídricos, na qual todos os usuários, as comunidades envolvidas e os governos regionais e locais decidem pelo melhor uso da água e pelos investimentos necessários, organizados em torno de suas bacias"*.
8. A partir da promulgação da Constituição de 1988, foram criadas as condições iniciais para inaugurar o modelo sistêmico de integração participativa da gestão de recursos hídricos, por meio do qual examina-se o crescimento econômico, e verifica-se a equidade social e o equilíbrio ambiental.
9. O texto constitucional, em seu art. 20, §1º, assegura aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e a Órgãos da Administração Direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma

<sup>1</sup> Borsoi e Torres (1997), "A Política de Recursos Hídricos no Brasil", BNDES.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

10. Cabe à União a instituição de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, definição de critérios de outorga de direitos do uso da água, legislação sobre a água, embora União, Estados, Municípios e Distrito Federal tenham competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de uso de recursos hídricos.

11. Destaque-se que os investimentos em bacias hidrográficas são geralmente elevados e compreendem reservatórios, sistemas de abastecimento e de esgotos, sistemas de irrigação, criação e fiscalização de reservas, entre outros. As formas de financiar tais investimentos em bacias hidrográficas, portanto, são a cobrança pelo uso da água e o rateio dos custos dos investimentos entre os usuários ou beneficiários.

12. Nesse contexto, a **Política Nacional de Recursos Hídricos**, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, incorpora princípios, normas e padrões de gestão de água universalmente aceitos e praticados em diversos países. Os instrumentos, definidos por meio desta Lei, necessários à boa gestão do uso da água são:

- i. **Plano Nacional de Recursos Hídricos**, que consolida todos os planos diretores de recursos hídricos de cada bacia hidrográfica, sendo sua elaboração de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), do Ministério do Meio Ambiente;
- ii. **Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos**, instrumento pelo qual o usuário recebe uma autorização, concessão ou permissão, conforme o caso, para fazer uso da água, e que constitui o elemento central do controle para o uso racional dos recursos hídricos;
- iii. **Cobrança pelo uso da água**, instrumento necessário para o equilíbrio entre a oferta e a demanda;
- iv. **Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos**, que compreende a coleta, a organização, a crítica e a difusão da base de dados referente aos recursos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

- hídricos, seus usos e o balanço hídrico de cada bacia, para prover os usuários e gestores com informações para o planejamento e a gestão;
- v. **Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, e seus equivalentes nos estados e no Distrito Federal, que é o órgão superior da hierarquia administrativa da gestão de águas, responsável pelas grandes questões do setor e pela resolução de contendas maiores;
- vi. **Comitês de Bacias Hidrográficas** representam local de decisões sobre as questões relativas à bacia e contam com a participação de usuários, das prefeituras, de organizações civis e de representantes estaduais e federais; e
- vii. **Agências de Água**, que são o órgão técnico dos respectivos comitês, destinadas a gerir os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água.
13. Semelhante ao traçado no espectro federal, a **Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro** foi instituída por meio da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que também criou o **Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**.
14. Outros instrumentos existentes no âmbito estadual são:
- i. **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, instituído pelo Decreto Estadual nº 27.208, de 2 de outubro de 2000, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.039, de 29 de novembro de 2007;
- ii. **Cobrança pela utilização dos recursos hídricos**, definida por meio da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e alterada pela Lei nº 5.234, de 5 de maio de 2008;
- iii. **Contratos de gestão entre o órgão gestor e executor** da política estadual de recursos hídricos e entidades delegatárias de funções de Agência de Água, estabelecidos por meio da Lei nº 5.639, de 6 de janeiro de 2010;
- iv. **Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, regulamentado por meio do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, cujo órgão gestor é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), criado pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007; e

*[Handwritten signatures and initials]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

v. Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo CERHI-RJ em fevereiro de 2014.

15. Os nove Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas do Rio de Janeiro encontram-se distribuídos em uma área física de 43.778 km<sup>2</sup>, destacados abaixo.



## II. Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos

16. A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos foi instituída por meio da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e pela Resolução ANEEL nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, e é paga mensalmente a Estados e Municípios que tiveram áreas alagadas, ou foram afetados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas instaladas na região.

*[Handwritten signatures and initials]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

17. Os concessionários e autorizados para a produção de energia hidrelétrica recolhem mensalmente, nos termos da legislação em vigor, os valores calculados com base na geração mensal de suas centrais hidrelétricas, observados os casos de isenção estabelecidos em lei.
18. Esses agentes realizam os respectivos cálculos da compensação financeira devida, informando a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), agência reguladora, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da geração, os montantes de energia gerada e os valores a serem recolhidos, individualizados por central geradora.
19. O recolhimento do valor da compensação financeira é efetuado em até 50 (cinquenta) dias subsequentes ao mês da geração, observando as orientações emitidas pela ANEEL.
20. A ANEEL, após a conciliação bancária, elabora a distribuição dos recursos aos Estados e Municípios beneficiados de acordo com os seus coeficientes de rateio, encaminhando os respectivos arquivos eletrônicos e ordens bancárias ao Banco do Brasil S.A.
21. O Banco do Brasil efetua os créditos associados aos arquivos eletrônicos e ordens bancárias aos Estados e Municípios, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a transferência dos valores diretamente aos órgãos da administração direta beneficiados.
22. Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro realizar os repasses ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, descontadas as deduções de 1% de PASEP e de 5% de FECAM.
23. Informo ainda que a Secretaria do Tesouro Nacional exige que seja a receita da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos recepcionada nas contas estaduais, de modo a impactar o cálculo da Receita Líquida Real (RLR).
24. Saliente-se que, em detrimento da grande quantidade de decisões judiciais para penhora de contas estaduais ao longo do exercício de 2016 e da situação financeira crítica do Estado do Rio de Janeiro, explicitados nos itens II.1 e II.2 a seguir, não foi possível a regularização dos repasses ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos.



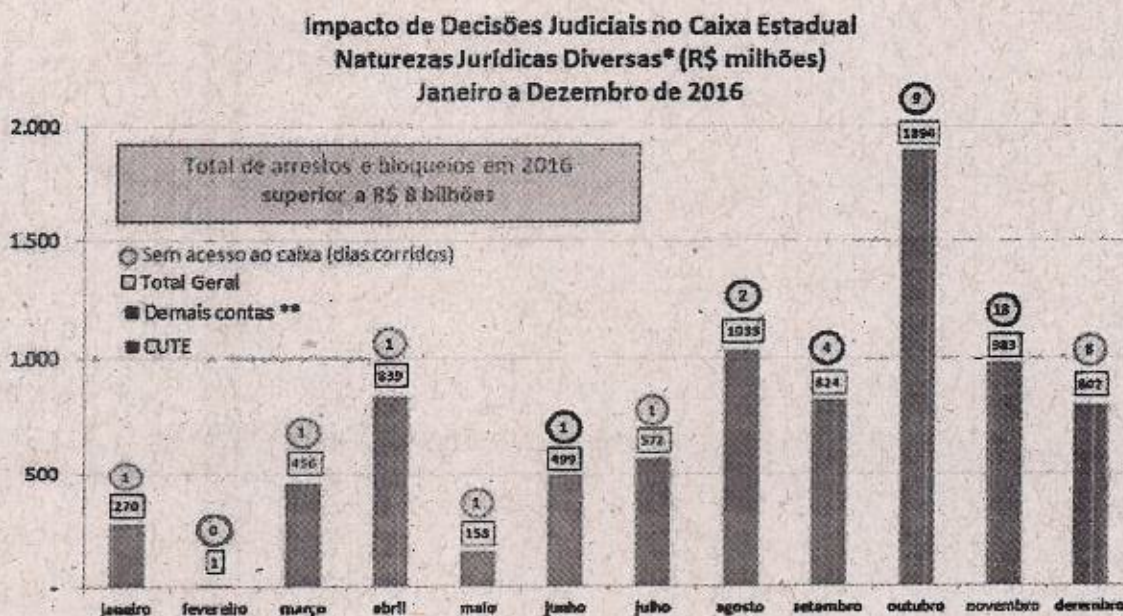


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

## II.1. Das decisões judiciais para penhora das contas estaduais

25. No ano de 2016, a administração do caixa estadual foi dificultada pela profusão de decisões judiciais impetradas contra o Estado do Rio de Janeiro para pagamento de salário do funcionalismo público, de medicamentos, de ações diversas e de requisições de pequeno valor (RPV), bem como bloqueio de valores por execução de contragarantia contratual de dívida estadual.

26. Entre janeiro e dezembro de 2016, o total de arrestos e bloqueios, com diversas naturezas jurídicas, foi superior a R\$ 8 bilhões nas contas do Estado, inclusive mantidas em outros bancos, como observado no gráfico abaixo.



\* Inclui decisões judiciais impetradas contra o Estado para pagamento de salário do funcionalismo público, bloqueio de valores por execução de contragarantia contratual de dívida estadual, e decisões judiciais para pagamento de medicamentos, ações diversas e requisições de pequeno valor (RPV).  
\*\* Refere-se a valores debitados de contas do Estado, incluindo rendidas em outros bancos, excluindo CUTE.

Fonte: Subsecretaria de Finanças da  
Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

27. O impacto das decisões judiciais tornou o caixa estadual inacessível por 47 dias corridos, sendo praticamente um mês (26 dias corridos) entre novembro e dezembro. Tais





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

decisões judiciais não apenas afetaram a Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), mas também as demais contas do Estado.

28. Apenas para pagamento de salário do funcionalismo público, foram expedidos 28 mandados de penhora de valores, que resultaram no arresto efetivo de R\$ 3,75 bilhões, como consta do Anexo I.

## II.2. Da situação financeira do Estado do Rio de Janeiro

29. O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro decretou, por meio do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio da Lei nº 7.483, de 8 de novembro de 2016, estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do Estado do Rio de Janeiro devido às incertezas sobre a realização das receitas estaduais em decorrência do cenário econômico nacional; à diminuição de receita advinda dos royalties e participações especiais de exploração e produção de petróleo e gás natural; e à grave crise econômica que assola o Estado.

30. De fato, a situação fiscal do Estado tem sido amplamente divulgada quanto às dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, inclusive no tocante ao pagamento dos salários do funcionalismo público.

31. Com a aprovação das medidas contidas nos projetos de lei encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro acerca do termo de compromisso firmado entre União e Estado do Rio de Janeiro, assinado em 26 de janeiro de 2017, acreditamos no retorno à trajetória de recuperação das finanças públicas do Estado, permitindo o ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro.

## II.3. Da regularização dos repasses da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos

32. Por meio do Ofício INEA/PRES nº 829/2016, de 20 de dezembro de 2016, o INEA informou o não repasse da compensação financeira da ANEEL aos comitês de bacias.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

33. No que tange à regularização do passivo existente de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, esta Subsecretaria de Finanças adotará as medidas necessárias para que o FUNDRHI seja ressarcido do montante que lhe cabe e compromete-se a realizar o **pagamento parcelado do valor total de R\$ 8.915.532,54** (oito milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), discriminado a seguir e constante em nossos sistemas de acompanhamento, em até sessenta (60) dias úteis, contados a partir do dia 8 de março de 2017. Tal parcelamento faz-se necessário diante da insuficiência de recursos no caixa estadual e necessidade de adequação ao fluxo de caixa.

Mês de Competência	Mês de Repasse da ANEEL	Valor de Repasse da ANEEL
out/15	dez/15	321.087,43
nov/15	jan/16	384.294,94
dez/15	fev/16	696.069,76
jan/16	mar/16	1.005.906,44
fev/16	abr/16	789.889,00
mar/16	mai/16	889.366,77
abr/16	jun/16	551.485,39
mai/16	jul/16	466.383,03
jun/16	ago/16	538.647,71
jul/16	set/16	424.490,56
ago/16	out/16	412.064,30
set/16	nov/16	411.438,20
out/16	dez/16	455.348,89
nov/16 <sup>1</sup>	jan/17	
dez/16	fev/17	655.171,01
jan/17	mar/17	913.889,11
<b>Total</b>		<b>8.915.532,54</b>

<sup>1</sup> O repasse ao FUNDRHI, competência novembro de 2016, cujo repasse dar-se-ia em janeiro de 2017, não foi realizado pelo Banco do Brasil, conforme extrato da conta-corrente 001.2234-9.0000291638-X ERJ SEFAZ CV DAF CFH.

*[Handwritten signatures and initials]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

34. Informo que o repasse ao FUNDRHI, competência novembro de 2016, cujo repasse dar-se-ia em janeiro de 2017, não foi realizado pelo Banco do Brasil (001), conforme extrato da conta-corrente 0000291638-X ERJ SEFAZ CV DAF CFH, agência 2234-9, em anexo.

35. Saliento que esta Subsecretaria de Finanças adotará as medidas necessárias para que não haja mais atrasos nos repasses ao FUNDRHI da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos. Isto dar-se-á no mesmo dia da entrada dos recursos nas contas estaduais, mediante procedimento metodológico utilizado para o repasse de *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo ou gás natural, aferindo a razoabilidade dos controles, a eficiência dos sistemas e a exatidão dos registros contábeis.

36. Acreditamos que estará solucionada esta questão de modo a proporcionar a regularidade e a eficiência do sistema estadual de gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

37. Informo ainda que esta Subsecretaria de Finanças encaminhará o procedimento metodológico ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que este seja devidamente acompanhado pelo egrégio Tribunal.

### III. Execução de Programações de Desembolso

38. Por meio do Ofício INEA/PRES nº 829/2016, de 20 de dezembro de 2016, o INEA informou a necessidade de execução de programações de desembolso referentes aos repasses às entidades delegatárias para o exercício de função de agências de água e para utilização em ações e projetos dos comitês das bacias fluminentes.

39. Com base na relação de programações de desembolso, posição de 6 de março de 2017, o montante pendente de pagamento equivale a R\$ 22.755.810,39 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais, e trinta e nove centavos), dos quais R\$ 6.690.922,53 referem-se a PDs emitidas em 2016 e R\$ 16.064.887,86, a PDs emitidas em 2017, conforme discriminado a seguir.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
 Subsecretaria de Finanças

FERH - UG 246300

	Data de emissão	Quantidade de PD	Valor total
2016	30/03/16	1	878,35
2016	21/07/16	1	150.000,00
2016	22/07/16	1	18.681,00
2016	25/07/16	3	277.046,00
2016	26/07/16	1	83.405,00
2016	29/07/16	4	296.150,73
2016	01/08/16	3	2.108.777,91
2016	16/08/16	2	205.000,00
2016	17/08/16	9	2.462.895,92
2016	30/11/16	2	196.465,88
2016	19/12/16	4	855.243,58
2016	26/12/16	1	36.378,16
2017	10/01/17	21	16.064.887,86
TOTAL			22.755.810,39

40. Diferentemente da compensação financeira, não existe atualmente uma proposta definida para o pagamento das PDs existentes, tendo em vista a necessidade de caixa para tanto.

#### IV. Mecanismo de Controle

41. O mecanismo de controle para quaisquer agentes públicos acerca de receitas e despesas do Estado do Rio de Janeiro é realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

42. No SIAFE-Rio, todo recurso é identificado e classificado contabilmente, respeitando sua fonte de origem e destinação, assegurada a utilização dos recursos vinculados ao FUNDRHI, na forma regulamentada na Resolução SEFAZ nº 779, de 5 de Maio de 2014.

43. Não cabe à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer gerência sobre as decisões orçamentárias ou financeiras do Fundo, estando sob a tutela do INEA, que por meio dos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

Comitês de Bacia das nove Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, delibera sobre a aplicação dos recursos e a aprovação de seus planos de investimento.

44. Ressalta-se novamente que o Estado do Rio de Janeiro vive situação de calamidade pública pelo agravamento da crise financeira e que, somado com os arrestos judiciais que ocorreram nas contas de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, impediram a Secretaria de Estado de Fazenda de gerir devidamente os recursos financeiros e garantir a previsibilidade de qualquer pagamento, os quais vão sendo efetivados de acordo com a disponibilidade do fluxo de caixa estatal.

45. Esclareço que, no momento de arrestos financeiros ou bloqueios por força de decisões judiciais, todos os volumes financeiros contidos na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) são subtraídos até o montante especificado em tais decisões judiciais.

46. Ainda que um fundo não integre a CUTE não significa que seus valores não sejam arrestados; haja vista o teor da decisão judicial de arresto, em anexo, para pagamento de salários, contida no processo, que tramita sob o nº 0062492-64.2016.8.19.0001, e que determinou arrestos e penhoras de renda diária sobre as Autarquias Públicas Estaduais, *in verbis* abaixo:

*"Conforme preleciona Hely Lopes Meireles, subjetivamente, a Administração Pública é o conjunto de órgãos a serviço do Estado. Na amplitude desse conceito, entram não só os órgãos pertencentes ao Poder Público, mas também as instituições autárquicas.*

*Entende-se por autarquia, o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*

*Como se vê, o Estado optou por descentralizar parte de suas funções, através da criação de Autarquias, que, portanto, representam o próprio estado, que, por uma ficção jurídica, as criou para melhor gerir determinados serviços."*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

47. Adicionalmente, sem prejuízo ao destacado até aqui, o estabelecimento da conta única tem como objetivo fundamental melhorar de forma substantiva a gestão financeira pública. A perspectiva de um fundo não integrar a CUTE gera precedente arriscado para as finanças públicas em geral e demonstra a incapacidade dos agentes político-institucionais de compreenderem que essa atitude pode ainda mais agravar a situação financeira do Estado.

48. Ora, diante da profusão de decisões judiciais já explicada e seus resultados negativos sobre a administração do caixa estadual, uma forma alternativa encontrada para proporcionar autonomia para os órgãos gestores, foi a utilização dos volumes existentes nas contas movimento tipo D<sup>2</sup>.

49. É bom registrar que, no longo processo de implantação da conta única no Estado do Rio de Janeiro, que ocorre desde 2014, a extinção de todas as contas movimento tipo D está programada. Fato este que foi temporariamente suspenso no conturbado exercício de 2016.

50. Esta Subsecretaria de Finanças acompanha os pagamentos, as aplicações e os resgates dos recursos financeiros disponíveis na conta movimento tipo D, nº 237.6898.000001481, conta contábil 111111902, de titularidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, UG 246300, cujo órgão gestor é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

51. A entrada de recursos na conta contábil específica mencionada dá-se, em sua maioria, a partir do pagamento de guias de recolhimento referentes a outorgas de direito de uso de recursos hídricos. Tais registros referem-se a débitos na conta pois trata-se de conta de ativo<sup>3</sup>. Em contrapartida, a saída ocorre via aplicações e resgates, e analogamente os registros a eles referidos são créditos na conta (trata-se de conta de ativo).

52. Como citado no Despacho SUBFIN/GAB nº 118/2017, de 25 de janeiro de 2017, em anexo, a análise do Razão de Movimentações Financeiras, no qual são registrados os bens

<sup>2</sup> Contas movimento tipo D recebem os recolhimentos próprios dos órgãos e os recursos dali provenientes são destinados apenas para transações com uma única direção: para a CUTE.

<sup>3</sup> Conceito contábil de contas de ativo e passivo.





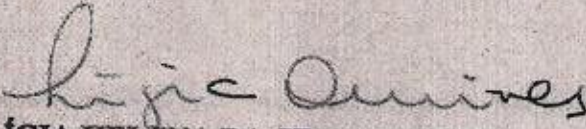
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

direitos do Fundo, demonstra que o FUNDRHI efetuou pagamentos, aplicações e resgates dos recursos financeiros disponíveis na conta movimento tipo D, nº 237.6898.000001481, com plena autonomia gerencial.

53. Nesta conta movimento tipo D, os recursos integrantes do FUNDRHI não experimentaram constrição, arresto ou bloqueio por força de decisão judicial envolvendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

54. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento.

Nestes termos,

  
**LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES**  
Subsecretária de Finanças





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-14/001.4297/2017	Página 11302
Data: 02/02/2017	Fls. 305
ID: 4408298-3	Rubrica: [assinatura]

DESPACHO SUBFIN/GAB Nº 00706/2017

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2017.

A  
CHEFIA DE GABINETE

Servimo-nos da presente para devolver o expediente, com as devidas considerações, em atenção ao solicitado na manifestação do Ilustre Procurador Assessor, às fls. 298, em especial na avaliação da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC proposto:

1. Os repasses da ANEEL ao FUNDRHI, referentes à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos, serão realizados, observando os descontos de alíquota de 5% ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, de acordo com o artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e de alíquota de 1% como contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de acordo com a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 e o artigo 73 do Decreto Federal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002.
2. Informe sobre regularização da compensação financeira, até esta data, de R\$ 4.077.614,34 (46% do total de R\$ 8.915.532,54), pagos conforme Anexo I.
3. No que tange aos repasses da ANEEL do exercício 2016, o volume de R\$ 3.259.858,08 (37% do total) serão pagos até 31 de maio de 2017, por meio de pagamento manual no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO.
4. No que tange aos repasses da ANEEL do exercício 2017, o volume de R\$ 1.569.060,12 (18% do total) serão pagos até 31 de maio de 2017, por meio de rotina contábil automática desenvolvida pela Contadoria Geral do Estado.

Av. Presidente Vargas, 670, 15º andar  
Rio de Janeiro/RJ, Centro, Cep: 20.071-001  
Tel: (21) 2334-4592

[Assinaturas manuscritas]





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº B-14/001.4297/2017	
Data: 02/02/2017	Fls: 310
ID: 4408298-3	Rubrica:



5. No que tange aos repasses da ANEEL do exercício 2017, e subsequentes, a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos será efetivada, por meio de rotina contábil automática desenvolvida pela Contadoria Geral do Estado.
6. Informo que a área técnica desta SUBFIN cometeu erro de digitação no documento 2017PD00478, ref. à competência outubro de 2015, compensado na competência janeiro de 2016. Onde se lê: R\$ 321.087,43, leia-se R\$ 312.087,43, comprovado no Anexo II, o que gera redução do valor total de R\$ 8.915.532,54 para R\$ 8.906.532,54.
7. Em relação à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em comento, sugerimos a seguinte redação:  
  
*"O Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, não reterá, contingenciará ou empregará qualquer destinação diversa das receitas do FUNDRHI sendo aquelas constantes das Leis estaduais n° 3.239/99 e n° 4.247/03, observados os descontos de alíquota de 5% ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, de acordo com a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e de alíquota de 1% como contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, de acordo com a Lei Federal n° 9.715/98 e o Decreto Federal n° 4.524/2002."*
8. Ainda, em relação à CLÁUSULA SEGUNDA, expresse preocupação quanto à necessidade de suspensão (sem prazo definido) do cronograma de implantação de medidas para viabilização da sistemática da Conta Única em relação ao FUNDRHI, ficando os recursos depositados na conta-movimento tipo D.
9. A propósito, as contas-movimento tipo D são contas de outras titularidades e não de livre utilização do Tesouro Estadual, centralizadas, que recebem os recolhimentos próprios dos órgãos e os recursos dali provenientes são destinados apenas para transações com uma única direção: para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Av. Presidente Vargas, 670, 15º andar  
Rio de Janeiro/RJ, Centro, Cep: 20.071-001  
Tel: (21) 2334-4592





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

Processo nº E-14/001.4297/2017  
Data: 02/02/2017      Fls: 311  
ID: 4408298-3      Rubrica: [assinatura]

- 10. Ora, diante da profusão de decisões judiciais impetradas contra o Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2016 e seus resultados negativos sobre a administração do caixa estadual, uma forma alternativa encontrada para proporcionar autonomia para os órgãos gestores, foi a utilização por parte desses órgãos dos volumes existentes em suas respectivas contas movimento tipo D.
- 11. É bom registrar que, no longo processo de implantação da conta única no Estado do Rio de Janeiro, que ocorre desde 2014, a extinção de todas as contas movimento tipo D está programada. Fato este que foi temporariamente suspenso no conturbado exercício de 2016.
- 12. Adicionalmente, sem prejuízo ao destacado até aqui, o estabelecimento da conta única tem como objetivo fundamental melhorar de forma substantiva a gestão financeira pública. A perspectiva de um fundo não integrar a CUTE gera precedente arriscado para as finanças públicas em geral e demonstra a incapacidade dos agentes político-institucionais de compreenderem que essa atitude pode ainda mais agravar a situação financeira do Estado.

Atenciosamente,

*Ligia Ourives*  
**LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES**  
Subsecretária de Finanças

[Handwritten signatures and initials]





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças



Of.SUBFIN/GAB/Nº 0430/2017

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017.

Ao Senhor  
JOÃO MARCELO GAIO SOUZA  
Procurador do Estado  
Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente  
Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE  
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: FUNDRHI

Prezado Senhor,

Informo sobre regularização dos repasses da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, objeto do Ofício SUBFIN/GAB nº 77/2017, de 16 de fevereiro de 2017 e da Nota Técnica SUBFIN nº 11/2017, de 7 de março de 2017.

2. No que tange ao passivo existente de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, esta Subsecretaria de Finanças adotou as medidas necessárias para que o FUNDRHI fosse ressarcido, bem como desenvolveu procedimento automático no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio) para que os repasses ocorram no mesmo dia de entrada dos recursos nas contas estaduais, conforme quadro a seguir.

Av. Presidente Vargas, 670, 15º andar  
Rio de Janeiro/RJ, Centro, Cep: 20.071-001  
Tel: (21) 2334-4592





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

NÚMERO	COMPETÊNCIA	MÊS DE REPASSE EEL	VALOR	ORDENS BANCÁRIAS	DATA DE PAGAMENTO
2017PD00478	out/15 <sup>*</sup>	dez/15	321.087,43	20170800588	07/04/2017
	nov/15	jan/16	384.294,94		
	dez/15	fev/16	696.069,76		
2017PD00479	fev/16	abr/16	789.889,00	20170800587	07/04/2017
	jan/16 <sup>1</sup>	mar/16	996.906,44		
2017PD00324	mar/16	mar/16	889.366,77	20170800603	17/04/2017
2017PD00307	mar/16	jul/16	466.383,03	20170800717	
2017PD00502	jun/16	ago/16	538.547,71	20170800718	
2017PD00309	jul/16	set/16	424.490,56	20170800722	17/05/2017
2017PD00559	set/16	nov/16	411.439,20	20170800720	
2017PD00560	out/16	dez/16	455.348,89	20170800721	
2017PD00561	ago/16	out/16	412.054,80	20170800719	
2017PD00325	abr/16	jun/16	551.485,39	20170800726	30/05/2017
	nov/16 <sup>2</sup>	jan/17	0,00		
automático <sup>3</sup>	nov/16	jan/17	655.171,01	20170802062	16/05/2017
automático <sup>3</sup>	dez/16	fev/17	913.889,11	20170802063	16/05/2017
			PAGOS 8.505.532,54		
automático <sup>3</sup>	fev/17	abr/17	578.684,66	20170801899	04/05/2017
automático <sup>3</sup>	jan/17	mar/17	825.675,45	20170802320	26/05/2017
automático <sup>3</sup>	mar/17	maí/17	604.785,18	20170802444	31/05/2017
automático <sup>3</sup>	abr/17	jun/17	544.332,49	20170802929	04/07/2017
automático <sup>3</sup>	maí/17	jul/17	535.757,26	20170803494	31/07/2017
			PAGOS 3.090.736,04		
			11.596.767,58		

<sup>1</sup> Erro de digitação no documento 2017PD00478, ref. à competência outubro de 2015, compensado na competência janeiro de 2016.

<sup>2</sup> Repasse ao FUNDEF, competência novembro de 2016, o qual dar-se-ia em janeiro de 2017, não foi realizado pelo Banco do Brasil S.A., conforme extrato da conta-corrente 001.22349.0000291638-X ERI SEFAZ CV DAF 04.

<sup>3</sup> Repasses no âmbito da Lei nº 5.639/2016 ocorrem por meio de procedimento automático no dia do repasse realizado pelo Banco do Brasil S.A., gerando apenas Ordem Bancária de Dedução.

3. A propósito, o montante identificado na Nota Técnica SUBFIN nº 11/2017 como competência novembro de 2016, cujo repasse dar-se-ia em janeiro de 2017, e que não foi realizado pelo Banco do Brasil (001), deu-se em fevereiro de 2017, o que prejudicou a informação inicialmente prestada.

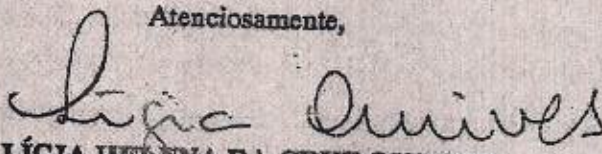


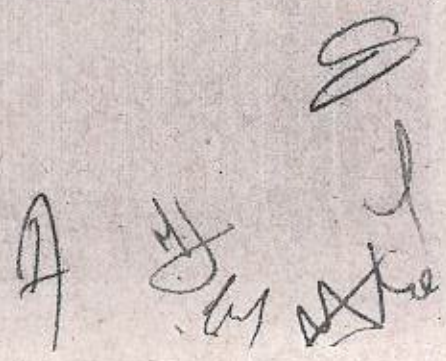


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Finanças

4. Informo que a transferência ao FUNDRHI neste exercício dos valores ressarcidos e por meio do procedimento automático, que já funciona corretamente, equivale a R\$ 11.996.767,58 (onze milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos).
5. Destaco que o erro de digitação no documento 2017PD00478, ref. à competência outubro de 2015, no valor de R\$ 9.000,00, foi compensado na competência janeiro de 2016.
6. Saliento que o estabelecimento da conta única tem como objetivo fundamental melhorar de forma substantiva a gestão financeira pública. A perspectiva de um fundo não integrar a CUTE gera precedente arriscado para as finanças públicas em geral e demonstra a incapacidade dos agentes político-institucionais de compreenderem que essa atitude pode ainda mais agravar a situação financeira do Estado.

Atenciosamente,

  
LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES  
Subsecretária de Finanças





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Programação de Desembolso Orcamentária

Número	UG Emitente	UG Pagadora	Data Emissão	Status	Creditor	Nome do Creditor	Data da Programação	Tipo de OS	Valor	Encerrado até Junho
2017PD000479	370200	370200	01/03/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/03/2017	Orcamentária	596.906,44	20170800587
2017PD000478	370200	370200	01/03/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/03/2017	Orcamentária	2.191.341,13	20170800588
2017PD000324	370200	999900	21/03/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/04/2017	Orcamentária	889.366,77	20170800603
2017PD000561	370200	999900	24/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	412.064,30	20170800719
2017PD000560	370200	999900	24/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	455.348,89	20170800721
2017PD000559	370200	999900	24/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	411.438,20	20170800720
2017PD000509	370200	999900	17/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	424.490,56	20170800722
2017PD000508	370200	999900	17/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	538.647,71	20170800718
2017PD000507	370200	999900	17/04/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	17/05/2017	Orcamentária	468.383,03	20170800717
2017PD000325	370200	999900	21/03/2017	Contabilizado	13781452000108	Fundo Estadual De Recursos Hidricos - Fundrhl	30/05/2017	Orcamentária	551.485,99	20170800726
<b>TOTAL</b>									<b>7.337.472,42</b>	

Santa-Rita / SEFAZ-RJ

Impresso por LIGIA HELENA DA CRUZ OLIVEIRA em 07/06/17 às 11:57.



*[Handwritten signatures and initials]*





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
**Ordem Bancária Dedução**

Número	UG Emitente	UG Liquidante	Data Emissão	Status	Dedução	Valor	Encerrado até Junho
20170801899	999900	999900	04/05/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	578.684,66	2017RE03343
20170802063	999900	999900	16/05/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	913.889,10	2017RE03609
20170802062	999900	999900	16/05/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	655.171,00	2017RE03609
20170802320	999900	999900	26/05/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	826.676,45	2017RE04008
20170802444	999900	999900	31/05/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	604.785,18	2017RE04221
20170802929	999900	999900	04/07/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	544.332,49	2017RE05185
20170803494	999900	999900	31/07/2017	Contabilizado	REPASSES DA LEI Nº Lei nº 5.639/2010 - FUNDRHI	535.757,26	2017RE06675
<b>TOTAL</b>						<b>4.659.296,14</b>	

Impresso por LIGIA HELENA DA CRUZ OLIVEIS em 07/09/17 às 14:06.

Sisaf-Rio / SEFAZ-RJ

SIAT/RE

*[Handwritten signatures and initials]*



# ANEXO II

*[Handwritten marks and signatures]*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 575

Processo nº E-07/002. /20

Data: 11/20 Fls.

Rubrica:

ID Funcional:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA RJ

A DIAFI  
(Com vistas à Procuradoria do INEA RJ)

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste apresentar justificativas e esclarecimentos acerca das movimentações financeiras realizadas pelo INEA RJ na conta do FUNDRHI.

Inicialmente, cabe destacar que a implementação da Conta Única do Estado do Rio de Janeiro ainda está em processo de finalização, ou seja, existem contas "D" de diversos fundos que são descentralizadas em razão de sua destinação legal específica.

1) DO BREVE HISTÓRIO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI é parte do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI para a viabilidade econômica de diversas atividades e a possibilidade de descentralização da gestão de recursos hídricos. Foi regulamentado pelo Decreto nº 35.724/2004, sendo regido na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 3.239/1999, nº 5.234/2008 e nº 5.639/2010.

Inicialmente foi gerido pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA que após sua extinção, passa a competência para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com o Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007.

Desta forma, atualmente, o FUNDRHI é gerido pelo Instituto Estadual de Ambiente - INEA e guarda integração aos princípios de gestão participativa nos processos decisórios, tendo como objetivos: o financiamento para implementação dos Instrumentos de gestão, o desenvolvimento das ações, programas e projetos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacia Hidrográfica e os programas governamentais de recursos hídricos que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e conflitivos da água.

Com efeito, a aplicação dos recursos do FUNDRHI é orientada por procedimentos e disposições legais. A sua utilização deve estar em concordância com os programas estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERHI e os Planos de Bacia Hidrográfica das respectivas Regiões Hidrográficas. Na ausência do CBH e do seu respectivo Plano de Bacia, cabe ao órgão gestor de recursos hídricos, o INEA, o gerenciamento dos recursos desta Região Hidrográfica.

Sobretudo, o INEA RJ é responsável pela coordenação do FUNDRHI, que é organizado em sub-contas que permitem a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada Região Hidrográfica. Segundo a Lei nº 5.234/2008 que trata da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, do montante de recursos arrecadados por este Fundo, 90% (noventa por cento) é aplicado na bacia hidrográfica arrecadante, e o percentual restante são aplicados no órgão gestor do Estado, o INEA RJ.

Esta Lei prevê ainda, que nas bacias hidrográficas que recebem águas de transposição, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta em seu território, serão obrigatoriamente aplicados na bacia provedora de água, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê, e referendado pelo CERHI-RJ.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'U' and several other scribbles.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-07/092. \_\_\_\_\_/20

Data: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID Funcional: \_\_\_\_\_

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA RJ

Os valores arrecadados com as demais receitas do FUNDRHI serão aplicados, no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de GBHs com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor, INEA, e em ações e investimentos, em qualquer Região Hidrográfica, mediante proposta enviada pelo INEA e aprovada pelo CERHI-RJ. Estes recursos apóiam a estruturação de esdrilhões de apoio técnico e operacional nas Regiões Hidrográficas, por meio das Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas, previstas na Lei nº 6.639/2010.

Com o objetivo de garantir a quantidade e a qualidade das águas, é previsto ainda que no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados, decorrentes da cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento, sejam obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica.

Os saldos de recursos do FUNDRHI não utilizados no exercício corrente são automaticamente transferidos para o exercício seguinte. Os recursos devem ser aplicados em ações que visem à recuperação e conservação das águas, atendendo sempre aos princípios da transparência e da participação, sobretudo de forma ágil e dinâmica, fortalecendo o próprio sistema de gestão das águas em todas as esferas.

**2) DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA DO FUNDRHI COM O SURGIMENTO DA CUTE**

O Decreto nº 44.899, de 05 de agosto de 2014, que dá nova redação ao Art. 3º do Decreto nº 22.939, de 30 de Janeiro de 1997, estabeleceu a Conta Única - CUTE como instrumento para unificação dos recursos financeiros do Estado.

A partir de então, os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Estadual, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ RJ.

Nesse sentido, a Resolução Sefaz/RJ nº 779/2014, de 05 de agosto de 2014, além de regulamentar a operacionalização da Conta Única do tesouro do Estado do Rio de Janeiro, orientou acerca da abertura e manutenção de contas correntes Bancárias e outras normas efetivas à Administração financeira dos órgãos, Entidades da administração pública estadual e respectivos fundos.

Com a implementação da Conta Única - CUTE, no dia 13 de agosto de 2014, o INEA RJ realizou uma transferência da conta corrente em nome do FUNDRHI para a Conta Única no montante de R\$ 115.956.653,08 (cento e quinze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos).

Ocorre que, devido à crise financeira sofrida pelo Estado do Rio de Janeiro, a liberação de pagamento com recursos do FUNDRHI na CUTE foi dificultada, sendo necessário pedido via ofício a SEFAZ.

A partir de então, o INEA RJ enviou diversas vezes a SEFAZ RJ com o fim de liberalização de pagamentos, no ano de 2016. Na oportunidade, foram enviados os seguintes documentos, todos em anexo, cobrando a liberação dos recursos do FUNDRHI:

- Ofício INEAR/DIAFI nº 023/2016 de 15 de Março de 2016;

*[Handwritten signatures and initials]*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 575

Processo nº E-07/002. /20

Data: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ Fls.

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID Funcional: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA RJ

- Ofício INEARJ/PRES nº. 463/2016 de 05 de julho de 2016;
- Ofício INEARJ/DIAFI nº. 085/2016 de 31 de agosto de 2016;
- Ofício INEARJ/PRES nº. 828/2016 de 20 de dezembro de 2016; e
- Ofício INEARJ/PRES nº. 829/2016 de 20 de dezembro de 2016.

Destaque-se que o valor total solicitado para liberação do limite de saque no SIAFE-Rio na UG: 248300 do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI na fonte 230 para execução das programações de desembolso referentes aos repasses as Entidades Delegatárias para o exercício de funções de Agência de Água e para utilização em ações e projetos dos comitês de bacias fluminenses totalizam R\$ 22.754.932,04, conforme planilha em anexa. Sobretudo, é oportuno informar que até o presente momento não houve a liberação de dos recursos previstos, apesar da cobrança reiterada por parte do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ.

Com efeito, a última liberação de pagamento no SIAFERIO aconteceu no dia 20/07/2016.

A partir do dia 21/07/2016 foram encaminhados diversos pagamentos dos Comitês de Bacias, para repasse a Agevap e ao Consórcio Lagos São João, que já possuem PD, aguardando liberação para execução por parte da SEFAZ RJ, que até o mês de janeiro de 2017 já somam R\$ 22.754.932,04 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

No dia 16/08/2016 em decorrência da determinação judicial proferida pelo Juízo do Plantão Judiciário, M.M Julz de Direito Dr(a). Maria Izabel Pena Plerantã, nos autos do processo nº. 0258078-24.2016.8.19.0001 foi determinado o mandado de arresto no valor total de R\$ 10.008.994,51 nas contas de titularidade do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ (CNPJ nº. 10.598.957/0001-35 e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI (CNPJ nº. 13.781.452/0001-08) abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR
FUNDRHI	140-1	R\$ 7.878.490,42
Licenciamento	130-4	R\$ 2.125.166,22
TCFA	143-0	R\$ 5.317,87

Ressalte-se que o arresto supracitado sofrido na conta corrente do FUNDRHI, nº 140-1, agência nº 6898 do Banco Bradesco foi no valor de R\$ 7.878.490,42 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

**2.1) DA EVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA CORRENTE DO FUNDRHI A PARTIR DE JAN/2017**

A título de informação, o saldo da conta corrente do FUNDRHI no dia 31/12/2016 era de R\$ 3.982.065,93 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Já em 31/01/2017 era de R\$ 6.236.017,82 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, dezessete reais e noventa e dois centavos).

*[Handwritten signatures and initials]*





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-07/002, \_\_\_\_\_/20

Data: \_\_\_/\_\_\_/20 \_\_\_\_\_ Fls.

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID Funcional: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA RJ

Na data de hoje, ou seja, dia 21/02/2017, o saldo atualizado da conta corrente do FUNDRHI é de R\$ 10.821.150,03 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e três centavos).

**2.2) DA MOVIMENTAÇÃO NA CONTA DO FUNDRHI PELO INEA RJ DOS RECURSOS QUE NÃO FORAM REPASSADOS A CUTE EM VIRTUDE DOS ARRESTOS REALIZADOS**

Importante esclarecer que, via de regra, as movimentações dos recursos oriundos do FUNDRHI acontecem basicamente sobre três formas: 1ª) Através de repasses a CUTE; 2ª) sob forma de aplicação financeira no investimento padrão do Estado, qual seja (GOV PP), a fim de obter os rendimentos necessários; 3ª) com a realização de pagamentos referentes a tarifa bancária cobrada pelo banco pela emissão dos boletos de cobranças aos contribuintes da taxa pelo uso da água.

Ocorre que, com os frequentes arrestos realizados na CUTE a BEFAZ RJ não tem liberado os recursos ao INEA RJ impossibilitando a utilização destes recursos nos programas e projetos cuja destinação é prevista em lei.

Não obstante, a falta de repasse a CUTE tem represado recursos que tem sido aplicados nos investimentos supra citados além do pagamento da tarifa bancária de emissão de boleto de cobranças aos contribuintes do FUNDRHI.

**2.3) DA NÃO APROVAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE 2016 E DA NÃO LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Considerando que até a presente data a o Orçamento Anual de 2017 ainda não foi aprovado bem como ainda não houve a aprovação dos Restos a Pagar - RP referente a 2016 pela Contadoria Geral do Estado - CGE, o INEA RJ fica totalmente impossibilitado de realizar a triada da despesa pública de forma regular, qual seja, o empenho, a liquidação e o pagamento dos programas e projetos beneficiados pelos recursos do FUNDRHI cuja destinação está prevista em lei.

Desta forma, enquanto perdurar as condições supra citadas, a utilização desses recursos pelo INEA RJ permanecerá restrita e limitada a fim de que sejam observadas todas as normas de contabilidade pública cuja observância é sempre obrigatória.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Lincoln Nunes Murcia  
Diretor de Administração  
e Finanças - INEA

*[Handwritten Signature]*  
Valdeci F. F. F. F.  
Coordenador Geral  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
GEFIN / DIAFI / INEA

*[Handwritten Signatures]*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE  
INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

11315

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-14/001.004297/2017

Data 01/02/17 Fls 429

Rubrica 28

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2017.

À DIAFI  
(Com vistas à Procuradoria do INEA RJ)

Assunto: Atualização da nota técnica (anexo II) processo E-14/001.004297/2017 – TAC FUNDRHI

Conforme reunião realizada no dia 01 de junho de 2017, às 14:30h na Procuradoria Geral do Estado, com a presença dos representantes do MPRJ, PGERJ e do INEA, foi decidido a necessidade da atualização dos valores da nota técnica (anexo II) do instrumento a ser celebrado. Sendo assim, informo a atualização dos valores das programações de Desembolso – PD de 2016 a serem pagas e a disponibilidade financeira por subconta dos Comitês, conforme o anexo Relatório de Disponibilidade Financeira - Líquida - (DISPONIBILIDADE COM DDR) – FONTE.

Ressalto que no dia 02 de junho de 2017, conforme acordado na reunião supramencionada o Instituto Estadual do Ambiente executou os pagamentos no valor de R\$ 14.065.815,86, conforme a disponibilidade financeira do dia nas subcontas.

Com base no Relatório de Disponibilidade Líquida Financeira (fonte Siate-Rio / SEFAZ-RJ) no dia 05 de junho de 2017, temos o valor de R\$ 6.072.312,22 de PD's do exercício de 2016 a serem pagas, pois o saldo financeiro das respectivas subcontas na conta 'D' não possui a disponibilidade financeira para suportar as despesas geradas no exercício anterior.

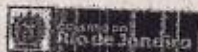
Com relação ao mecanismo adicional de transparência, informamos que esta é uma decisão institucional, porém estaremos à disposição para ajudar.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.



Wallace Serafim Pavão  
Gerente Financeiro – INEA/RJ  
Matrícula nº. 390.467-9 ID: 0004348074

inea / DIAFI  
RECEBIDO  
Em, 7 / 6 / 17 às 14:15  
Nome: Paulo Sérgio Costa  
Id. Funcional: 3216983-3  
DIAFI / inea



inea Instituto Estadual do Ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel.: 2334-8427.  
www.inea.rj.gov.br





# ANEXO III

A  
H  
by ~~A~~ me.  
E  
P



### ANEXO III

Em reunião ocorrida em 07 de julho de 2017, entre a PGE-RJ, MP-RJ e INEA, foram acordadas as seguintes incorporações no sistema de transparência dos recursos do FUNDRHI adotado pelo INEA e pelas Agências Delegatárias:

- i) No quadro "Gestão de Recursos Hídricos" com os recursos arrecadados e fluxo de caixa dos CBH, disponível no site <http://200.20.53.3:8081/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/InstrumentosdeGestodeRecHid/CobrancapeloUsodaAgua/DetailhamentodasSubcontas/index.htm>

Será acrescida uma linha "DESTINO DO REPASSE" referenciado o montante repassado por rubrica "Desemboízo INEA", "Repasse à Agência Delegatária", "Outras Instituições", no campo "DEPESAS - Regime de Caixa", após "Origem".

REGIÃO MICROGRÁFICA - III  
Médio Paraíba do Sul

UNIDADE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>RECEITA</b>															
Contribuição de Utilizadores	48.000,00	52.000,00	56.000,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00	76.000,00	80.000,00	84.000,00	88.000,00	92.000,00	96.000,00	100.000,00	104.000,00
Contribuição de Usuários	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
Contribuição de Terceiros	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
Contribuição de Empresas	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00	5.100,00	5.400,00	5.700,00	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00
Contribuição de Indústrias	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00
Contribuição de Comércio	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
Contribuição de Serviços	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
Contribuição de Outros	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	68.000,00	73.800,00	79.600,00	85.400,00	91.200,00	97.000,00	102.800,00	108.600,00	114.400,00	120.200,00	126.000,00	131.800,00	137.600,00	143.400,00	149.200,00
<b>DEPESAS</b>															
Despesas com Pessoal	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
Despesas com Materiais	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
Despesas com Energia	3.000,00	3.300,00	3.600,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.800,00	5.100,00	5.400,00	5.700,00	6.000,00	6.300,00	6.600,00	6.900,00	7.200,00
Despesas com Manutenção	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00	4.600,00	4.800,00
Despesas com Outros	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
<b>DEPESAS TOTAL</b>	21.000,00	22.800,00	24.600,00	26.400,00	28.200,00	30.000,00	31.800,00	33.600,00	35.400,00	37.200,00	39.000,00	40.800,00	42.600,00	44.400,00	46.200,00

- ii) No quadro "Projetos Realizados com Recursos do FUNDRHI" dos CBH, disponível no site <http://200.20.53.3:8081/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/RECURSOSHIDRICOS/FUNDRHIAGENDAAZUL/index.htm>

Incluir coluna indicando "Órgão Executor" para cada projeto, e incorporar o Ano de publicação da "Resolução CERHI-RJ".

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA GUANDU

Objeto	Valor aprovado pelo CBH (R\$)	Situação	Resolução CERHI-RJ
Aprovação de Recursos para o Estado	420.000,00	Em Análise	CERHI-RJ nº 53
Plano Municipal de Saneamento contemplado em municípios de Itaguaré, Iguaçu, Maricá, Nova Iguaçu, Passa-quatro, Quatzenberg e Seropédica	1.100.000,00	Em Análise	CERHI-RJ nº 59
Desenvolvimento Rural Sustentável de Municípios do São João	150.627,23	Em Análise	CERHI-RJ nº 53
Projetos de Esgotamento sanitário, tipo esgoteiro abastecido na Bacia do rio Guandu, referente aos municípios de Itaguaré, Passa-quatro, Quatzenberg, Nova Iguaçu, Bacia do Paraíso, Paraíso, Seropédica e Itaguaré (CEDAE)	14.220.000,00	Em Análise	CERHI-RJ nº 53

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.







Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 16ª Vara de Fazenda Pública  
- Rio de Janeiro - RJ

1700/5297 14  
02 02 14 5297  
11342  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
11342  
Cartório Eletrônico

## Processo Eletrônico

Processo : 0018492-42.2017.8.19.0001 Distribuído em: 25/01/2017  
Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Repasse de Verbas Públicas / Orçamento  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO (TJ000007)  
Testemunha: PRESIDENTE DO INEA

Audiência : Conciliação, Instrução e Julgamento  
Data da Audiência : 05/10/2017

### ASSENTADA

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 15:30 horas, nesta cidade e Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, na sala de audiências deste Juízo, perante a Exma. Juíza Dra. MARIA TERESA PONTES GAZINEU, foi aberta a audiência designada nos autos em epígrafe.

Pela MM Juíza foi determinada a realização do pregão, na forma legal.  
Presente o i. representante do Ministério Público e o Procurador do Estado do Rio de Janeiro, representando também o INEA.

Presentes também o Diretor Presidente da Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), Sr. André Luis de Paula Marques, CREA nº 0605029687 SP, o Assessor Jurídico da AGEVAP, Dr. Sandro Bouth Guedes, OAB/RJ nº 154.390, o Diretor Geral do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Bacia de Guanabara, Sr. Izidro Paes Leme Arthou, representando também o Fórum Fluminense de Comitês de Bacia Hidrográfica, 243494-MB, o Diretor Geral do Comitê Guandu, Sr. Julio Cesar Oliveira Antunes, RG nº 06537954-7 - IFP/RJ, a Sra. Vera Lucia Teixeira, Secretária do Comitê do Médio Paraíba, RG nº 05375633-4 IFP/RJ, e o Presidente do Comitê do Médio Paraíba, Sr. José Arimathea Oliveira, RG nº 08.113.194-8 IFP/RJ.

Pelas partes foi ratificado o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme fls. 11.281 e seguintes, tendo o MP reiterado as cláusulas constantes das disposições gerais, notadamente a de número 7, 8 e 9, a luz do pedido do item B da petição inicial.

Pela MM. Dra. Juíza foi proferido o seguinte despacho: Considerando que na presente data não se fez presente a Representante do Consórcio Lagos São João, Sra. Adriana Miguel Saad, aguarde-se em cartório o comparecimento desta para ratificação do TAC, vindo após conclusos para sentença.

María Teresa Pontes Gazineu  
Juiz Titular





DECLARAÇÃO



02 14.0019294  
02 02 17 58

Eu, Adriana Miguel Saad Guimaraes, CPF: 819.342.897-87, RG 069413474, declaro que, em cumprimento ao determinado em assentada de fls. 11.342 do processo nº 0018492-42.2017.8.19.0001, ratifico o Termo de Ajustamento de conduta de fls. 11.281.

Sem mais,

*Adriana Miguel Saad*

Rio de Janeiro, 11/10/2017



Processo: 0018492-42.2017.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Repasse de Verbas Públicas / Orçamento

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Teresa Pontes Gazineu

Em 16/10/2017

### Sentença

Considerando a ratificação do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme assentada de fls. 11.342/11.343 e declaração de fl. 11.349, homologo o acordo a que chegaram as partes, pelo que JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, III, alínea "b", do CPC/2015, observadas as ressalvas constantes nas cláusulas 7, 8 e 9 do TAC, em conformidade com o pedido item B da inicial (fl. 29), e eventuais aditivos que serão trazidos a este Juízo para homologação.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme item 10 de fl. 11.285.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 16/10/2017.

**Maria Teresa Pontes Gazineu - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Teresa Pontes Gazineu

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: 4MFL.AA21.XLZP.QC8S  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

